

ACÓRDÃO Nº 017/2011
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 301264
PROCESSO Nº 014/2009-CPJ (PROTOCOLO Nº
40560/2011, DE 5/10/2011).

EXCIPIENTE: SENHORA MARIA FÁRIDA OLIVEIRA DE BRITTO.
 ADVOGADA: GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA, OAB/PA Nº 7642.

EXCEPTO: CLÁUDIO BEZERRA DE MELO.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO BEZERRA DE MELO.

EMENTA: 1) INTEMPESTIVIDADE. NÃO SE CONHECE DE EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO OPOSTA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE QUINZE DIAS DO CONHECIMENTO DO FATO QUE A OCASIONOU, NA FORMA DO ART. 305 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2) COISA JULGADA. NÃO SE DECIDE NOVAMENTE A EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO JÁ DECIDIDA NA MESMA LIDE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 470 E 471 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REPUTA-SE LITIGANTE DE MÁ-FÉ O EXCIPIENTE, EIS QUE PROCEDEU DE MODO TEMERÁRIO NESTE PROCESSO, PROVOCOU INCIDENTE MANIFESTADAMENTE INFUNDADO E INTERPÔS RECURSO COM INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 17, INCISOS V, VI E VII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO OPOSTA E DETERMINAR QUE SEJA APRESENTADA REPRESENTAÇÃO CONTRA A ADVOGADA DA EXCIPIENTE À SECCIONAL REGIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DESTA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, VENCIDA A PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA. DECLARARAM IMPEDIMENTO OS PROCURADORES DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL E FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Belém (PA), 6 de outubro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ACÓRDÃO Nº 018/2011
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 301270
PROCESSO Nº 015/2010-CPJ (PROTOCOLO Nº
35019/2010, DE 21/9/2010).

PROCEDÊNCIA: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANKLIN LOBATO PEREIRA.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA.

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR NOS PLANTÕES MINISTERIAIS DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA. PROMOTOR DE JUSTIÇA É INCOMPETENTE PARA EDITAR ATOS ADMINISTRATIVOS QUE GEREM DESPESAS. ATO PRATICADO NÃO IMPORTOU NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER VIOLAÇÃO À CONDUTA OU AOS DEVERES FUNCIONAIS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO REQUERIMENTO, E, NO MÉRITO, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Belém (PA), 6 de outubro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ACÓRDÃO Nº 016/2011
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 301260
PROCESSO Nº 014/2009-CPJ (PROTOCOLO Nº
40559/2011, DE 5/10/2011).

EXCIPIENTE: SENHORA MARIA FÁRIDA OLIVEIRA DE BRITTO.

ADVOGADA: GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA, OAB/PA

Nº 7642.

EXCEPTOS: DULCELINDA LOBATO PANTOJA, VÂNIA LÚCIA SILVEIRA A. DA SILVA, AMÉRICO DUARTE MONTEIRO, VÂNIA FORTES BITTAR, LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, VERA DE MELLO DOS SANTOS COUTO, PEDRO PEREIRA DA SILVA, ELIZABETH BASTOS GABY E OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO BEZERRA DE MELO.

EMENTA: 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". NÃO SE CONHECE DE INCIDENTE OPOSTO CONTRA PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA. INTELIGÊNCIA DO ART. 295, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2) INTEMPESTIVIDADE. NÃO SE CONHECE DE EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO OPOSTA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE QUINZE DIAS DO CONHECIMENTO DO FATO QUE A OCASIONOU, NA FORMA DO ART. 305 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REPUTA-SE LITIGANTE DE MÁ-FÉ O EXCIPIENTE, EIS QUE PROCEDEU DE MODO TEMERÁRIO NESTE PROCESSO, PROVOCOU INCIDENTE MANIFESTADAMENTE INFUNDADO E INTERPÔS RECURSO COM INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 17, INCISOS V, VI E VII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO OPOSTA EM RELAÇÃO AOS DOUTORES VÂNIA LÚCIA SILVEIRA A. DA SILVA, AMÉRICO DUARTE MONTEIRO, VÂNIA FORTES BITTAR, VERA DE MELLO DOS SANTOS COUTO, PEDRO PEREIRA DA SILVA, ELIZABETH BASTOS GABY E OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA POR ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". AINDA POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE E DETERMINAR QUE SEJA APRESENTADA REPRESENTAÇÃO CONTRA A ADVOGADA DA EXCIPIENTE À SECCIONAL REGIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DESTA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, VENCIDA A PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA. DECLARARAM IMPEDIMENTO OS PROCURADORES DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL E FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Belém (PA), 6 de outubro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ACÓRDÃO Nº 015/2011
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 301250
PROCESSO Nº 014/2009-CPJ (PROTOCOLO Nº
31251/2011, DE 8/8/2011).

EMBARGANTE: SENHORA MARIA FÁRIDA OLIVEIRA DE BRITTO.
 ADVOGADA: GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA, OAB/PA Nº 7642.

INTERESSADOS: PROCURADORES DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA E UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO BEZERRA DE MELO.

EMENTA: 1) PRELIMINAR DE NULIDADE DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA POR AUSÊNCIA DO NOME DA ADVOGADA DA EMBARGANTE E DOS INTERESSADOS. REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 007/2011-CPJ, COM A CORREÇÃO DOS ERROS FORMAIS DETECTADOS, SANOU A IRREGULARIDADE APONTADA. PEDIDO REJEITADO. 2) PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO PELA AUSÊNCIA DA JUNTADA DOS AVISOS DE RECEBIMENTO DAS INTIMAÇÕES DA EMBARGANTE E DE SUA ADVOGADA PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 30/6/2011. INTIMAÇÕES REGULARMENTE PROCESSADAS COM A JUNTADA AOS AUTOS DOS AVISOS DE RECEBIMENTO CORRESPONDENTES. PEDIDO REJEITADO. 3) PRELIMINAR DE INOBSERVÂNCIA DO RITO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO OPOSTA E FALTA DE APRECIÇÃO E JULGAMENTO DO IMPEDIMENTO DO RELATOR NA SESSÃO

DE JULGAMENTO DE 30/6/2011. EXCEÇÃO OPOSTA FOI REGULARMENTE PROCESSADA E JULGADA. MATÉRIA EM DISCUSSÃO FOGE DO ESCOPO DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO REJEITADO. 4) PRELIMINAR DE FALTA DE APRECIÇÃO DAS PROVAS QUE INSTRUIRAM A INICIAL DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO ADSTRITO À ANÁLISE DA CONDUTA DOS INTERESSADOS JULGADA ABSOLUTAMENTE COMPATÍVEL COM AS NORMAS REGENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE SEUS MEMBROS. PEDIDO REJEITADO. 5) PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO A AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO DA EMBARGANTE NA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 30/6/2011. JULGAMENTO REGULARMENTE CONDUZIDO COM OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA EMBARGANTE. PEDIDO REJEITADO. 6) PRELIMINAR DE FORMAÇÃO DO COLEGIADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 30/6/2011 POR MEMBROS QUE JURARAM SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO EM PROCESSOS NOS QUAIS A EMBARGANTE FIGURAVA COMO PARTE. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO NÃO ENQUADRADA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DOS ARTS. 134 E 135 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADVOGADA DA EMBARGANTE, PRESENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO, NÃO SUSCITOU A SUPOSTA IRREGULARIDADE NEM REGISTROU SEU INCONFORMISMO, DANDO AZO À PRECLUSÃO. PEDIDO REJEITADO. 7) MÉRITO. DEVE SER MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA QUANDO SOBEJAMENTO COMPROVADOS OS FATOS QUE A FUNDAMENTARAM. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, EIS QUE O V. ACÓRDÃO EMBARGADO NÃO FOI OMISSO, CONTRADITÓRIO NEM OBSCURO, NÃO HAVENDO QUALQUER NULIDADE A DECLARAR, SEJA RELATIVA SEJA ABSOLUTA, TENDO O JULGAMENTO OBSERVADO TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA. DECLARARAM IMPEDIMENTO OS PROCURADORES DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL E FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Belém (PA), 6 de outubro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 301418
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 51/2011

Objeto: Aquisição de Veículos

Entrega do Edital: nos sites www.comprasnet.gov.br ou www.mp.pa.gov.br.

Observação: HORÁRIO:10h (DEZ) HORAS – HORÁRIO BRASÍLIA - 09h (NOVE) HORAS – HORÁRIO BELÉM

Responsável pelo certame: Andrea Mara Ciccio

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.

Data da Abertura: 18/11/2011

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	449052	0101000000	Estadual
03122012545340000	449052	0112000000	Estadual

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 011/2011-MP/1ª PJ/DC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 300950

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, em exercício, Dr. **MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO**, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, Belém-PA.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 022/2011-MP/1ª PJ/DC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.